

grupo 09

GRUPO XIX-III

[Handwritten signature]



SICETEL

[Handwritten signature]



SINDIMAQ
Sindicato Nacional da Indústria
de Máquinas

[Handwritten signature]



SNAEES



SINDRATAR

[Handwritten signature]



SIMEFRE

[Handwritten signature]



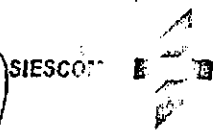
SIAMFEST

[Handwritten signature]



SINDICEL

[Handwritten signature]



SIESCOM

[Handwritten signature]



SIBAPEM

FEM - CUT

2.004



Federação
dos Sindicatos
de Metalúrgicos
da CUT/SP

*Instrumento Particular de
Aditamento à Convenção Coletiva
de Trabalho de 2003/2005*

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO**

Entre as partes, de um lado, **SICETEL** - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS, **SINDIMAQ** - SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE MÁQUINAS, **SINAEES** - SINDICATO DA INDUSTRIA DE APARELHOS ELÉTRICOS, ELETRÔNICOS E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO, **SINDRATAR** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E TRATAMENTO DE AR NO ESTADO DE SÃO PAULO, **SINDICEL** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE CONDUTORES ELÉTRICOS, TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, **SIMEFRE** - SINDICATO INTERESTADUAL DA INDÚSTRIA DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E RODOVIÁRIOS, **SIAMFESP** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE METAIS NÃO FERROSOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, **SIBAPEM** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS DE SÃO PAULO e **SIESCOMET** - SINDICATO DA INDÚSTRIA DE ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO e, de outro lado a FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE METALÚRGICOS DA CUT em conjunto com os SINDICATOS DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO das bases territoriais de JAGUARIÚNA (Amparo, Monte Alegre do Sul, Pedreira e Serra Negra), ARARAQUARA (Américo Brasiliense e Gavião Peixoto) BAURU, ITÚ (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), MATÃO, CAJAMAR (Franco da Rocha, Francisco Morato e Caieiras), MONTE ALTO, PINDAMONHANGABA (Moreira César e Roseira), SALTO, SOROCABA (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiuna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariguama e São Roque), TAUBATÉ (Tremembé e distritos), Sindicatos dos Metalúrgicos do ABC (São Bernardo do Campo, Diadema, Santo André, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra) e ITAQUAQUECETUBA, resolvem estabelecer o presente ADITAMENTO COLETIVO DE TRABALHO na forma dos artigos 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, a qual rege-se pelas seguintes condições:

FATT

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1) AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados das bases territoriais dos metalúrgicos signatários deste Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho vigente desde 01.11.2003, serão corrigidos na forma e nas condições abaixo:

- a) Em 1º.11.2004 os salários serão aumentados pelo percentual de 8,5% (oito vírgula cinco por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 1º.01.2004, observado o teto salarial de R\$2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais). Para salário igual ou superior a R\$2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais) o aumento será no valor fixo de R\$250,75 (duzentos e cinquenta reais e setenta e cinco centavos);
- b) Em 1º.01.2005 os salários serão aumentados pelo percentual de 1,34% (um vírgula trinta e quatro por cento), aplicado sobre os salários vigentes em 1º.11.2004, observado o teto salarial de R\$2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais). Para salário igual ou superior a R\$2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), o aumento corresponderá ao valor fixo de R\$42,77 (quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), valor calculado de forma cumulativa.
- c) As empresas que concederem aumentos salariais iguais ou superiores a 8,5% (oito vírgula cinco por cento) deverão complementar em 1º.01.2005 somente a diferença percentual até o limite de 9,95% (nove vírgula noventa e cinco por cento);
- d) As empresas, em possíveis dificuldades financeiras, poderão se valer da utilização da letra "d" da cláusula nº 1 – Da Majoração Salarial de acordo com a Convenção Coletiva vigente.
- e) Por força do aumento salarial acima, as partes consideram fechados e encerrados para todos os fins de direito, os períodos de 1º.11.2003 a 31.10.2004, já que estão sendo atendidos os termos da Lei nº 8.880/94, incluindo, também, as disposições contidas na Medida Provisória nº 1.171, de 22.10.1995 e edições posteriores.

2) ABONO ESPECIAL

- a) Até 06.12.2004 será concedido um abono especial e eventual de 3% (três por cento) com base no salário vigente em 1º.01.2004, observado o teto salarial de R\$2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais);
- b) Para salário igual ou superior a R\$2.950,00 (dois mil, novecentos e cinquenta reais), o abono corresponderá ao valor fixo de R\$88,50 (oitenta e oito reais e cinquenta centavos);
- c) As empresas que optarem pela aplicação do aumento integral de 9,95% (nove inteiros e noventa e cinco décimos por cento) em 1º.11.2004 ficam desobrigadas da concessão do Abono Especial;

3) COMPENSAÇÕES

Serão compensados, todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos no período de 1º.11.03 a 31.10.04, exceto os reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem e aumento real expressamente concedido a esse título.

4) ADMISSÕES APÓS A DATA-BASE

O aumento salarial dos empregados admitidos a partir de 1º.11.03 até 31.10.04, obedecerá os seguintes critérios, de acordo com o limite estabelecido:

- Nos salários dos empregados da categoria profissional admitidos em funções com paradigma, será aplicado o mesmo percentual ou valor fixo, referente ao aumento salarial concedido ao paradigma até o limite do menor salário da função;
- Funções sem paradigma, tabela abaixo:

Proporcionalidade do Aumento Salarial

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAIS DE AUMENTO A SEREM APLICADOS EM 1º.11.2004 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, RESPEITADO O TETO SALARIAL DE R\$2.950,00	VALORES FIXOS A SEREM ACRÉSCIDOS EM 1º.11.2004 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, RESPEITADO O TETO SALARIAL DE R\$2.950,00	PERCENTUAIS DE AUMENTO A SEREM APLICADOS EM 1º.01.2005 SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, RESPEITADO O TETO SALARIAL DE R\$2.950,00	VALORES FIXOS EM REAIS A SEREM ACRÉSCIDOS AO AUMENTO CONCEDIDO EM 1º.01.2005, RESPEITADO O TETO SALARIAL DE R\$2.950,00
Nov/03	8,50%	R\$250,75	9,95%	R\$42,77
Dez/03	7,76%	R\$228,92	9,08%	R\$38,94
Jan/03	7,03%	R\$207,38	8,23%	R\$35,40
Fev/04	6,31%	R\$186,14	7,37%	R\$31,27
Mar/04	5,59%	R\$164,90	6,53%	R\$27,73
Abr/04	4,87%	R\$143,66	5,69%	R\$24,19
Mai/04	4,16%	R\$122,72	4,86%	R\$20,65
Jun/04	3,46%	R\$102,07	4,03%	R\$16,82
Jul/04	2,76%	R\$ 81,42	3,21%	R\$13,28
Ago/04	2,06%	R\$ 60,77	2,40%	R\$10,03
Set/04	1,37%	R\$ 40,42	1,59%	R\$ 6,49
Out/04	0,68%	R\$ 20,06	0,79%	R\$ 3,24

Parágrafo Único: Serão compensados todos os reajustes e aumentos, espontâneos ou compulsórios, concedidos desde à admissão. Não serão descontados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, obtenção de maioridade e término de aprendizagem e aumento real, expressamente concedido a esse título.

- c) Ficam excluídos da aplicação da tabela supra os empregados admitidos a partir de 1º.11.04;
- d) Nos salários dos empregados admitidos em empresas constituídas após a data base serão aplicados os critérios das tabelas acima.
- e) Aos empregados transferidos entre empresas do mesmo grupo e categoria econômica, com a mesma data-base, serão aplicados os mesmos dispositivos das cláusulas 01 – Do Aumento Salarial e 03 – Compensações
- f) Sobre os salários de admissão dos empregados da categoria profissional contratados para as funções sem paradigma, será aplicado em 06.12.04, o percentual ou valor fixo referente ao Abono Especial, de acordo com a tabela abaixo, considerando-se também, como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

Proporcionalidade do Abono Especial

MÊS DE ADMISSÃO	PERCENTUAL REFERENTE AO ABONO ESPECIAL A SER APLICADO SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO, A SER PAGO ATÉ 06.12.2004 RESPEITADO O TETO SALARIAL DE R\$2.950,00	ACRÉSCIMOS EM REAIS REFERENTE AO ABONO ESPECIAL A SER CONCEDIDO SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO A SER PAGO ATÉ 06.12.2004, RESPEITADO O TETO SALARIAL DE R\$2.950,00
Nov/03	3,00%	R\$88,50
Dez/03	2,75%	R\$81,12
Jan/04	2,49%	R\$73,46
Fev/04	2,24%	R\$66,08
Mar/04	1,99%	R\$58,70
Abr/04	1,74%	R\$51,33
Mai/04	1,49%	R\$43,96
Jun/04	1,24%	R\$36,58
Jul/04	0,99%	R\$29,20
Ago/04	0,74%	R\$21,83
Set/04	0,49%	R\$14,46
Out/04	0,25%	R\$ 7,38

Parágrafo Único: Ficam excluídos da aplicação da tabela supra, os empregados admitidos a partir de 1º.11.2004.

5) SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado para os empregados abrangidos por este Aditamento Coletivo de Trabalho, um Salário Normativo, a partir de 1º.11.2004, obedecidos os critérios abaixo:

- a) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2004, com até 50 (cinquenta) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$501,27 (quinhentos e um reais e vinte e sete centavos) em novembro e dezembro/04;
- b) A partir de 1º.01.05 passará a ser de R\$507,97 (quinhentos e sete reais e noventa e sete centavos);
- c) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2004, de 51 (cinquenta e um) empregados até 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$542,50 (quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos) para os meses de novembro e dezembro de 2004;
- d) A partir de janeiro de 2005 passará a ser de R\$549,75 (quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).
- e) Para cada estabelecimento que contava, em 31.10.2004, com mais de 500 (quinhentos) empregados da categoria, o Salário Normativo será de R\$618,45 (seiscentos e dezoito reais e quarenta e cinco centavos) para os meses de novembro e dezembro de 2004.
- f) A partir de janeiro de 2005 passará a ser de R\$626,72 (seiscentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro: Para aquelas empresas que optarem pela concessão do aumento salarial de 9,95% (nove vírgula noventa e cinco por cento) de uma única vez em 1º.11.2004, deverá praticar a partir desta data os pisos vigentes em 1º.01.2005, constantes das letras "b", "d" e "f".

Parágrafo Segundo: Estão excluídos da garantia dos valores estabelecidos nas letras "a", "b", "c", "d" e "f" acima, os menores aprendizes na forma da Lei e deste Aditamento Coletivo de Trabalho.

6) CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

As partes, através de seus negociadores e representantes legais assinantes deste Aditamento, comprometem-se que durante o mês de dezembro de 2004, acertarão uma agenda de negociações para que até o dia 30 de abril de 2005 possam discutir os seguintes pontos: unificação de piso salarial; controle das horas extraordinárias; contratação de empresas de terceiros; acréscimo do

adicional noturno, fundo de custeio, revisão da garantia ao acidentado, revisão da garantia a doença profissional, vale transporte, abono por aposentadoria.

7) ALTERAÇÃO DA DATA-BASE EM 2005

Fica ajustada **A MUDANÇA DA DATA - BASE** estimada para agosto, setembro ou outubro de 2005, sendo certo que a não comunicação oficial da decisão dos Sindicatos Patronais acordantes de sua opção de data-base até 30 de abril de 2005, será considerada a data-base de 1º de setembro para todos os efeitos legais.

8) CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADORES

As empresas sediadas nas bases dos sindicatos de trabalhadores, representadas pelo SICETEL, SINAEEES, SINDIMAQ, SINDICEL, SIMEFRE, SIAMFESP, SINDRATAR, SIBAPEM e SIESCOMET, abrangidas pelo presente Aditamento Coletivo de Trabalho, deverão recolher, de uma única vez, às correspondentes entidades sindicais patronais, signatários do presente, uma Contribuição Assistencial, de acordo com o seguinte critério:

CAPITAL SOCIAL - R\$		CONTRIBUIÇÃO - R\$
Até	1.000,00	150,00
De 1.000,01 a	2.500,00	200,00
De 2.500,01 a	5.000,00	300,00
De 5.000,01 a	7.500,00	550,00
De 7.500,01 a	11.000,00	800,00
De 11.000,01 a	18.000,00	1.500,00
De 18.000,01 a	27.000,00	2.000,00
De 27.000,01 a	40.500,00	2.500,00
De 40.500,01 a	60.750,00	3.000,00
De 60.750,01 a	100.000,00	4.000,00
Acima de	100.000,00	5.000,00

A Contribuição em apreço, deverá ser recolhida, através de guia própria a ser fornecida pelos Sindicatos de Indústrias signatários, em conta especial, em favor das respectivas entidades sindicais de empregadores, até o dia 10 (dez) de dezembro de 2004.

O não pagamento da mencionada Contribuição no prazo estabelecido, acarretará à empresa a obrigação da atualização monetária, multa de 5% (cinco por cento), se paga nos primeiros 30 (trinta) dias e adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

9) TAXA CONTRATUAL / NEGOCIAL OU CONFEDERATIVA

- a) As empresas metalúrgicas estabelecidas na base territorial do sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de **Itú** (Boituva, Cabreúva e Porto Feliz), descontarão dos salários já reajustados de todos os empregados abrangidos por este ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, a contribuição negocial/assistencial ou confederativa, de que trata o artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, conforme opção do mencionado sindicato, que especificamente, enviará às empresas, um comunicado indicando o pertinente percentual de desconto e as datas do devido repasse, tudo em cumprimento as condições aprovadas pela Assembléia Geral do Sindicato Profissional signatário, e sob a inteira responsabilidade do mesmo.
- b) Decidiram os trabalhadores metalúrgicos das bases territoriais dos demais **Sindicatos Profissionais abaixo relacionados**, conforme deliberação das respectivas Assembléias Gerais Extraordinárias, que os descontos efetuados a título de Taxa Contratual/Negocial dos salários de todos os empregados abrangidos por esse ADITAMENTO, atualizados na forma da cláusula 1 supra, obedecerão as **seguintes datas e percentuais**:

Sindicato dos Metalúrgicos do ABC: 6% (seis por cento), incidentes sobre salário nominal do mês de novembro de 2004.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico, Siderúrgicas, Automobilísticas e de Autopeças de Taubaté, Tremembé e Distritos (Quiririm): 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de fevereiro de 2005; e **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário de abril/2005.

Sindicato dos metalúrgicos de Sorocaba (Votorantim, Iperó, Piedade, Pilar do Sul, Salto de Pirapora, Araçoiaba da Serra, Itapetininga, Ibiúna, Tapiraí, Sarapuí, Araçariguama e São Roque): **4,0% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2004; e **4,0% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal de abril de 2005.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgico, Oficina Mecânicas, Eletro-eletrônicas, Serralherias e de Autopeças de Pindamonhangaba e distrito de Moreira César (Roseira): **4% (quatro por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2004.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas e de material elétrico de Itaguaquecetuba: 4% (quatro por cento) incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2004; **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal de dezembro de

2004; e **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal de janeiro de 2005.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Jaguariúna (Amparo, Pedreira, Serra Negra e Monte Alegre do Sul): **3,5% (três e meio por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2004; e **3,5% (três e meio por cento)** incidentes sobre o salário de janeiro de 2005.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Araraquara, Américo Brasiliense e Gavião Peixoto: **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2004; e **2% (dois por cento)** incidentes sobre o salário nominal de abril de 2005.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Salto: **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2004; e **4% (quatro por cento)** incidentes sobre o salário nominal de dezembro de 2004.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Baurú e região (Agudos, Iacanga e Pirajuí): **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2004; e **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal de maio de 2005.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Monte Alto: **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário nominal do mês de novembro de 2004; e **3% (três por cento)** incidentes sobre o salário de dezembro de 2004.

Sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Cajamar e região (Caieiras, Francisco Morato e Franco da Rocha): **6% (seis por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de dezembro de 2004.

Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias metalúrgicas, mecânicas e de material elétrico de Matão: **6% (seis por cento)**, incidente sobre o salário nominal do mês de novembro de 2004; e **2% (dois por cento)** incidentes sobre o salário do mês de julho de 2005.

- c) As empresas deverão repassar os valores referentes a taxa negocial/contratual e ou confederativa **até o quinto dia** após o pertinente desconto da folha de pagamento.


Parágrafo Único: Fica convencionado que toda e qualquer divergência, de ordem administrativa ou judicial deverão ser tratadas direta e exclusivamente com os Sindicatos profissionais acordantes, únicos beneficiários da contribuição prevista nesta cláusula, os quais assumem toda e qualquer responsabilidade pela sua fixação, estando isentos os Sindicatos patronais signatários do presente, bem como as empresas por eles representadas.

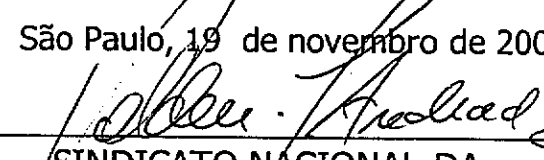
10) VIGÊNCIA

O presente Instrumento Particular de Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho de novembro de 2003, vigorará de 1º de novembro de 2004 até a próxima data-base a ser definida pelo Conveniente Patronal nos termos da Cláusula 7 deste Aditamento, ratificando-se as demais cláusulas não alteradas pelo presente Aditamento, em relação à Convenção Coletiva de Trabalho vigente de 1º de novembro de 2003 a 31 de outubro de 2005.

Por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente **Aditamento** em quantas vias quantos sejam os signatários, com igual teor e conteúdo, comprometendo-se os Sindicatos da categoria econômica em proceder o registro e arquivo na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego de São Paulo - DRT/SP.

São Paulo, 19 de novembro de 2004

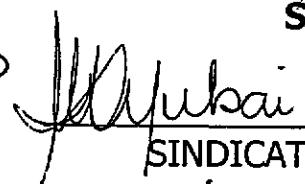

FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DE
METALÚRGICOS NO ESTADO DE
SÃO PAULO - FEM-CUT/SP


SINDICATO NACIONAL DA
INDÚSTRIA DE TREFILAÇÃO E
LAMINAÇÃO DE METAIS FERROSOS

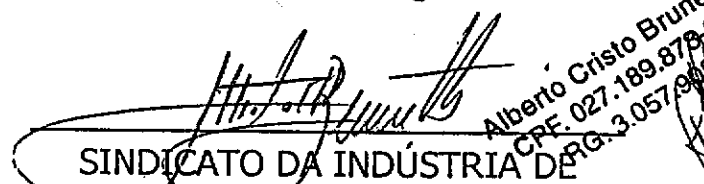
SICETEL

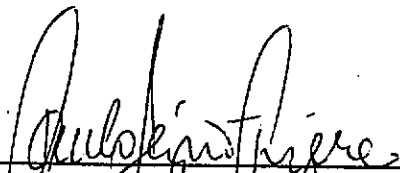
Maria Luiza Dias Mukai
CPF. 006.946.168-69
RG. 11.119.970-2

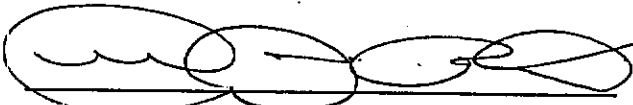

STIMMME DE JAGUARIUNA
E REGIÃO


SINDICATO NACIONAL DA
INDÚSTRIA DE MÁQUINAS -
SINDIMAQ


STIMMME DE BAURÚ

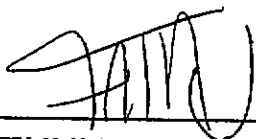

SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
APARELHOS ELÉTRICOS,
ELETRÔNICOS E SIMILARES DO
ESTADO DE SÃO PAULO - **SINAEEES**

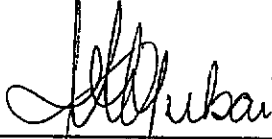

STIMME DE ARARAQUARA
E REGIÃO



SINDICATO INTERESTADUAL DA
INDÚSTRIA DE MATERIAIS E
EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS E
RODOVIÁRIOS - **SIMEFRE**

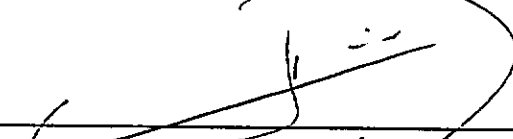
Maria Luiza Dias Mukai
CPF. 006.946.168-69
RG. 11.119.970-2

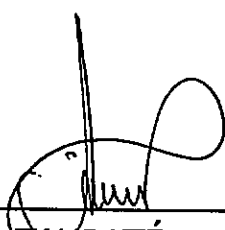
Henrique Pedrosa de Moraes
CPF. 199.384.074-53



STIMME DE ITÚ E REGIÃO


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
BALANÇAS, PESOS E MEDIDAS
DE SÃO PAULO - **SIBAPEM**


STIMME DE MATÃO


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ARTEFATOS DE METAIS NÃO
FERROSOS NO ESTADO DE
SÃO PAULO - **SIAMFESP**

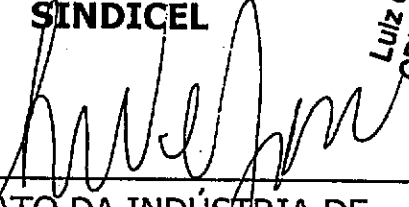

STIMME DE TAUBATÉ
E REGIÃO


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
CONDUTORES ELÉTRICOS,
TREFILAÇÃO E LAMINAÇÃO DE
METAIS NÃO FERROSOS DO
ESTADO DE SÃO PAULO -
SINDICEL


Luiz Carlos Volpon
CPF. 016.417.008-15
RG. 1.370.962





STIMME DE CAJAMAR
E REGIÃO


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
REFRIGERAÇÃO, AQUECIMENTO E
TRATAMENTO DE AR NO ESTADO
DE SÃO PAULO - **SINDRATAR**

Luiz Carlos Volpon
CPF. 016.417.008-15
RG. 1.370.962


STIMME DE MONTE ALTO


SINDICATO DA INDÚSTRIA DE
ESQUADRIAS E CONSTRUÇÕES
METÁLICAS DO ESTADO DE SÃO
PAULO - **SIESCOMET**


Valdeimar Carbozo de Andrade
CPF. 857.040.248-15
RG. 6.720 -

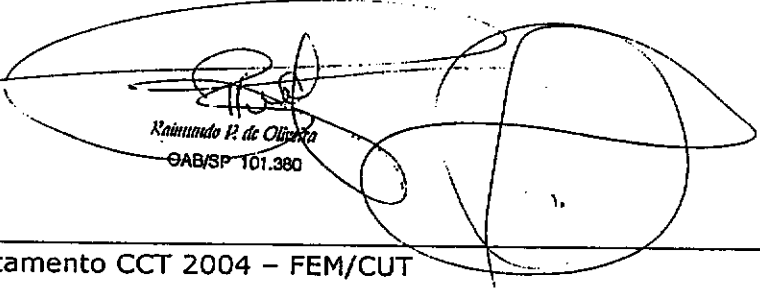

STIMME DE PINDAMONHANGABA


STIMME DE SALTO


STIMME DE SOROCABA


STIMME DE ITAQUAQUECETUBA


SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO
ABC (SÃO BERNARDO DO CAMPO,
DIADEMA, SANTO ANDRÉ, MAUÁ,
RIBEIRÃO PIRES E
RIO GRANDE DA SERRA)


Raimundo P. de Oliveira
OAB/SP 101.380